



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº 23/2009

02

**Representados:** NESTLÉ DO BRASIL LTDA e TOP CAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA

**Representante:** INSTITUTO ALANA

**Assunto:** Empresas de alimentos – Comercialização de ovos de páscoa contendo brinquedos como brindes – Publicidade abusiva (marketing agressivo) para venda do produto – Ilegalidade das promoções em razão da hipossuficiência da criança e indução ao consumo exagerado de alimentos com alto teor de açúcares e gorduras – Prática abusiva

Trata-se de representação formalizada pelo Instituto Alana em face das reclamadas NESTLÉ DO BRASIL LTDA e TOP CAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA, segundo a qual, as referidas empresas estariam utilizando-se de práticas abusivas para promoção de seus produtos no mercado de consumo, consistentes em expor ao consumo infantil, por meio de métodos persuasivos e agressivos, ovos de páscoa contendo brindes relacionados a personagens conhecidos no cenário infantil. Segundo a representante, com tal prática as reclamadas estariam se beneficiando da falta de experiência e julgamento dos consumidores mirins, forçando-os a consumir uma quantidade excessiva e, conseqüentemente, prejudicial à saúde, de chocolate, que é um alimento rico em açúcares e gorduras.

As informações colhidas nos autos até este momento dão fundamento à representação e justificam a continuidade das diligências.

Assim, **considerando** que cabe ao Ministério Público a defesa dos Interesses Coletivos, Difusos e Individuais Homogêneos dos Consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 104, inciso I, da Lei Complementar nº 734, de 26.11.1993; e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

**Considerando** que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, do Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços a utilização de publicidade que venha se aproveitar da capacidade de julgamento e experiência da criança, bem como a publicidade que induza o consumidor a comportar-se de forma prejudicial à sua saúde (art. 37, § 2º do Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** o aviso n. 05/06, da Corregedoria Geral do Ministério Público, em vista da edição do Ato Normativo n. 484/06 – CPJ, de 05 de outubro de 2006, que determina que todos os procedimentos deve ser PPIC ou IC, devendo qualquer outra denominação ser alterada, **instaurou INQUÉRITO CIVIL** e baixo a presente **PORTARIA** para apurar devidamente dos fatos e, posteriormente, se necessário, promover a competente Ação Civil Pública em face da representada.

1- Nomeio a Oficial de Promotoria Mayara de Lima Reis para secretariar os trabalhos;

2- Entranhe-se a presente no volume inicial dos autos, numerando-a como fls. 02-A e ss., permanecendo inalterada a numeração das demais folhas;

A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

020

3- Comunique-se a instauração ao Centro de Apoio Operacional, mediante remessa de cópia da portaria, anotando-se na autuação o número do respectivo registro.

4 - Sem prejuízo, DETERMINO:

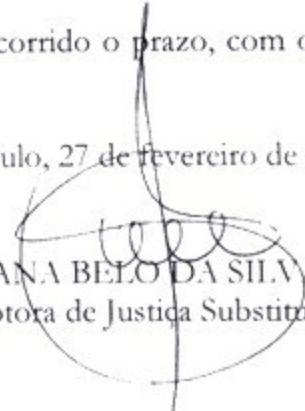
a) registre-se a presente Portaria em livro próprio;

b) com cópia da presente portaria, notifique-se as representadas acerca da conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil; bem como, para que no prazo de 15 dias, manifestem-se sobre o teor da manifestação da ANVISA (fls. 545), demonstrando o enquadramento de suas condutas dentro do disposto na lei.

c) oficie-se à representante informando-lhe sobre a instauração do presente Inquérito Civil;

5- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, abra-se nova conclusão.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

  
LUCIANA BELO DA SILVA  
Promotora de Justiça Substituta